

A VALORIZAÇÃO DOCENTE E O NOVO FUNDEB

Zildete Soares Aranha Azevedo

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Eliara Cristina Nogueira da Silva Teixeira

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Heldina Pereira Pinto Fagundes

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Universidade do Estado da Bahia

Berta Leni Costa Cardoso

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

RESUMO:

O presente artigo aborda a Valorização Docente e o novo FUNDEB no Brasil. Seu objetivo é examinar os marcos históricos, legislativos e políticos que contribuíram positiva e/ou negativamente para a valorização do professor da Educação Básica Pública. Para o alcance deste objetivo, lançou-se mão da pesquisa bibliográfico-documental para analisar a legislação e as políticas pertinentes. Foram examinadas as leis Lei 11.494/2007 e 14.113/2020, que regulamentam o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação (FUNDEB), Portaria Interministerial nº 3, de 25 de novembro de 2020, que altera parâmetros operacionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação (FUNDEB), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB n. 9.394/96), a Lei 11.738/2008 que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, Gatti e Barreto (2009) trouxeram uma contribuição sobre a valorização do professor. O trabalho foi dividido em 3 sessões, às quais discorrem sobre a valorização docente e o FUNDEB, com destaque para as principais alterações ocorridas no novo FUNDEB, a valorização docente e o piso salarial nacional. Entre outras questões, sobressaem-se, como importantes aspectos que influenciam o modo de ser e estar na docência, os avanços e retrocessos ocorridos nos últimos anos, quanto à valorização docente. Diversos fatores referentes às condições de trabalho docente e à complexidade das atividades concretas no exercício da profissão ainda precisam ser considerados, uma vez que são decisivos para que os profissionais da educação básica possam trabalhar em condições dignas.

Palavras chaves: Novo FUNDEB. Piso Salarial. Valorização Docente

Introdução

Este artigo trata dos avanços e ou retrocessos na valorização docente no Brasil nos últimos cinco anos. Seu objetivo é examinar os marcos históricos, legislativos e políticos que contribuíram positiva e/ou negativamente para a valorização do professor da Educação Básica

Pública. Para o alcance desse objetivo, lançou-se mão da pesquisa bibliográfico-documental para analisar as legislações e as políticas pertinentes.

Na seleção dos documentos referências, acessados diretamente pela Internet, foi priorizada sua importância como regulador dessas novas políticas educacionais. Além disso, também foram analisadas publicações como notas, portarias e outros documentos de entidades representativas de docentes que têm acompanhado atentamente as decisões das instâncias dos poderes da república, que têm definido os rumos do novo Fundo de Valorização e Desenvolvimento do Magistério (FUNDEB).

É notável que o debate sobre a valorização do professor é cotidiano, haja vista que muito se tem falado sobre sua relação com a qualidade da educação. Entendemos que um professor qualificado, melhor remunerado e respeitado profissionalmente, sente-se mais valorizado e, nesta perspectiva, desenvolverá seu trabalho de modo a propiciar um ensino e aprendizagem com condições melhores.

Diante disso, é importante enfatizar algumas questões sobre: o que significa efetivamente, a valorização docente? Quais os elementos que fazem o profissional da educação ser valorizado? Quais políticas foram pensadas e desenvolvidas para alcançar a valorização docente?

A valorização docente se concretiza quando esses profissionais conseguem ingressar por concurso público, com uma jornada de trabalho adequada às atividades requeridas pela profissão, tempo para planejamento individual e coletivo, tempo para estudos, estrutura de trabalho e salário condizentes com sua formação. Nessa conjuntura, carecem de salários justos, dignos e boas condições de trabalho, além disso, a reorganização do tempo e dos espaços escolares são elementos que fazem com que os profissionais da educação sejam mais valorizados.

Assim, buscamos analisar a valorização dos professores da educação básica, lembrando que essa valorização deve partir da escola, do governo e da sociedade, devido à importância do seu papel na construção de um país melhor. Para isso, esse profissional deve receber todo o suporte necessário para desenvolver suas atividades laborais.

Em face do contexto apresentado e ciente da importância que essas questões têm para o desenvolvimento educacional é que o presente estudo visa analisar os aspectos abordados nas leis que versam sobre a valorização docente e o novo FUNDEB e promover discussões no que diz respeito ao assunto, uma vez que, ao se pensar em desenvolvimento, crescimento de um povo, tem de se pensar na educação, uma vez que não existe outra forma a não ser pela

educação, nesse sentido, realizar investimentos na educação significa que se deve começar pelo professor, visando garantir a qualidade do ensino.

A valorização docente e o Fundeb

Percebe-se que a temática da valorização dos profissionais que trabalham na educação é recorrente e merecedora de atenção. Nessa perspectiva, tal discussão reflete o período histórico atual e o progresso das relações sociais presentes na sociedade. A escola é o ambiente no qual, além do conteúdo sistematizado, socializado pelo professor, ocorre o processo de aquisição do conhecimento. Dessa forma, há de se pensar em políticas públicas voltadas para essa finalidade.

Gatti e Barreto (2009) entendem que a

[...] valorização da profissão de professor da educação básica passa pela própria formação dos docentes e pelas condições de carreira e de salários vinculadas a ela, bem como pelas condições concretas de trabalho nas escolas, políticas que visem contribuir para o desenvolvimento da profissionalidade (competência, qualificação mais aprofundada) e da profissionalização dos professores demandam a superação de alguns entraves para o exercício da docência na direção de melhoria da formação e das aprendizagens das novas gerações. (GATTI; BARRETO, 2009, p. 252).

Se nos basearmos em alguns documentos legais que regulamentam o sistema educacional brasileiro, certamente é possível deparar com recomendações próprias aos professores, quer sejam direcionadas à sua formação ou à sua valorização profissional. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB - Lei n. 9.394/96 e os Planos Nacionais de Educação expõem títulos específicos à necessidade de formação e valorização docente.

Para asseverar essa valorização o Plano Nacional de Educação (PNE) conta com a Meta 17 que tem por finalidade:

Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE. (BRASIL, 2014, n.p).

Percorremos os seis anos previstos no PNE e, ainda, há muito caminho a trilhar. Mas, articulado com outro instrumento legal, como a LDB, artigo 67, que trata unicamente das questões que embasam e estruturam a carreira docente, é possível acreditar nessa equiparação, mesmo diante de uma conjuntura desfavorável. O texto sugere que: os sistemas de ensino promoverão a

valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I – Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II - Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III - Piso salarial profissional;
- IV - Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
- V - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;
- VI - Condições adequadas de trabalho (BRASIL, 1996, n.p.).

É notável que mudanças, ocorridas no Brasil, no que diz respeito à valorização docente, foram delineadas na agenda política no campo educacional brasileiro. Dessa forma, a proposta de organizar um breve panorama brasileiro sobre a condição dos professores tem como objetivo localizar o Brasil, a partir das políticas implementadas no decorrer dos últimos catorze anos.

Nesse contexto é que se destaca o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Lei 11.494/2007, importante Política Pública brasileira. Trata-se de uma evolução em relação ao antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) que vigorou de 1998 até 2006.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. Além desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica. (BRASIL, FUNDEB, 2007, n. p.).

No que diz respeito à vigência do FUNDEB, foi estabelecido o período 2007-2020, sendo que, nesse contexto, sua implantação começou em 1º de janeiro de 2007, estando plenamente concluída em 2009, tendo expirada a sua validade em dezembro de 2020. No tocante às regras do antigo Fundeb, este estipulava que 60% dos recursos fossem destinados ao pagamento dos salários dos professores.

Sobre os planos de carreiras a lei nº 14.113/2020, em seu Artigo 51, diz que: os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:

I - Remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública;

II - Integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;

III - Melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;

IV - Medidas de incentivo para que profissionais mais bem avaliados exerçam suas funções em escolas de locais com piores indicadores socioeconômicos ou que atendam estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (BRASIL, FUNDEB, 2020, n. p.).

Findado o prazo de vigência do Fundeb, fora aprovada, depois de longas discussões, a lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

É sabido que os recursos advindos do FUNDEB são responsáveis por pagar professores, financiar cursos de formação continuada, investir em transporte escolar, material didático e manutenção de escolas novas que atendam variadas etapas escolares. Dessa forma, o fundo visa reduzir as desigualdades entre as redes de ensino, valorizar e reconhecer os profissionais.

Importa salientar que a aprovação da referida lei não se deu de forma tão cordial. O atual governo tentou algumas manobras para enfraquecer o real sentido dessa importante política de valorização profissional, nesse sentido, a publicação da Portaria Interministerial nº 3 de 25, de novembro de 2020, por exemplo, reduziu o valor anual mínimo por aluno, de modo que foram necessárias campanhas, discussões de entidades que lutam pelo respeito e valorização docente para tentar reverter.

Nessa conjuntura, os profissionais da educação e suas entidades representativas mantêm-se em constante estado de tensão. Por isso é que continuam buscando e propondo a implementação de políticas públicas, haja vista que, tais discussões colaboram para a concretização da questão da valorização do magistério como tema principal nas reformas educacionais para que as mesmas se consolidem em ações que resgatem o papel social do professor, sua imagem perante a sociedade e que, de fato, seja valorizado pela sua atuação na formação da sociedade.

Principais alterações ocorridas no novo FUNDEB

É inegável que todo professor e/ou profissional da educação desejou ver a aprovação do novo Fundeb, haja vista que é por meio dele que se faz a manutenção da educação básica. Nessa perspectiva, a partir de sua aprovação, este tornou-se permanente e passará a contar com mais recursos federais em sua constituição.

Na proposta enviada ao Senado Federal, os recursos investidos pela União sobre o total arrecadado aumentarão paulatinamente nos próximos anos. Desse modo, dos 10% atuais chegará até 23% em 2026.

Sabe-se que com a aprovação do novo Fundeb o que se determinava como porcentagem mínima de 60%, para pagamento de salários de professores aumenta-se para o mínimo de 70%. Esse é o percentual que cada fundo deve utilizar para o pagamento de profissionais da educação em efetivo em exercício.

Após aprovação, o novo Fundeb não terá prazo para acabar, modificaram-se a forma de distribuição dos recursos. Isto significa que as verbas serão repassadas de forma equilibrada para os municípios, que terão parte dos recursos destinados à educação infantil, em creches e pré-escolas, e corrigirá o principal desafio da educação atualmente: uma participação financeira maior da União, uma vez que é o ente federativo que mais arrecada impostos e menos investe no setor.

Essa nova política de Estado impactará positivamente na Educação. O fundo oferecerá condições mais reais para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e para a promoção do acesso universal à educação pública, gratuita de qualidade.

Desse modo, além de ações necessárias para valorizar os profissionais das escolas públicas, o piso, a carreira e a jornada com período extraclasse, da formação profissional e das condições apropriadas de trabalho, necessário se faz que compreenda que tudo isso é um direito do profissional, que deve ser respeitado. Ademais, para que seja garantido o direito à educação é preciso criar a infraestrutura completa, que inclui a escola montada, com salas, biblioteca, merenda escolar, livros didáticos, currículo, etc. e, também, os profissionais que aí atuam, com remuneração justa, como forma de assegurar “a atratividade e permanência na carreira” (MASSON, 2016 apud MIURA et al, 2019, p. 3).

A valorização docente e o piso salarial nacional

A valorização docente da Educação Básica tem sido pauta de discussões no cenário da educação brasileira. Esta tem ganhado destaque especial nas políticas educacionais que vêm sendo estabelecidas pelas diferentes esferas de governo, demarcadas pelos Planos Nacionais de Educação (PNE). Falar em valorização docente demanda observar o que se tem feito em relação às condições de trabalho, remuneração, apoio à formação, dentre outros aspectos.

Ao se falar de valorização do professor, deve se pensar que este é o primeiro passo a seguir para garantir uma educação de qualidade. O desempenho do educador tem repercussão dentro e fora de sala de aula, seja na atuação dos estudantes, na qualidade da escola e no avanço do país, dentre outros aspectos.

Neste contexto, valorização pressupõe o professor remunerado de forma adequada, recebendo os recursos necessários para realizar sua função e tendo voz ativa na elaboração de políticas públicas para a educação, visando à edificação de sua carreira com dignidade. Carreira que, por sua vez, perpassa pelo trabalho desenvolvido no ensino e em diversas outras atividades do contexto escolar, como a própria auto formação.

O trabalho docente não é definido mais apenas como atividade em sala de aula, ele agora compreende a gestão da escola no que se refere à dedicação dos professores ao planejamento, à elaboração de projetos, à discussão coletiva do currículo e da avaliação. O trabalho docente amplia o seu âmbito de compreensão e, conseqüentemente, as análises a seu respeito tendem a se complexificar. (OLIVEIRA, 2004, p. 1132).

Nesse sentido, o trabalho dos docentes ultrapassa a tarefa de ministrar aulas, estes por sua vez desempenham, na escola, a função de mediar o conhecimento, pois, como bem diz Freire, (2011, p. 25) “ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou construção”.

A Lei 9394/96, em seu artigo 13, estabelece algumas incumbências para o professor como:

- I – Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - Zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. (BRASIL, 1996, n.p.).

Importa salientar a relevância desses documentos que normatizam as incumbências dos profissionais da educação. Para tanto, é imprescindível que o trabalho ocorra em consonância com o respeito, a valorização, de modo que seja possível que o sistema educativo funcione efetivamente.

A lei 11.738/2008, em seu art. 1º, regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica. É importante salientar que foi uma relevante conquista para esse nível de ensino, uma vez que se instituiu a partir de importantes embates travados pelos profissionais da educação e seus representantes em busca da aprovação e sansão da referida lei.

De acordo a Lei 11.738/2008:

O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 5º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica (BRASIL, 2008, n.p.).

Dessa forma, percebe-se que a referida lei traz alguns aspectos, visando à valorização docente. O reajuste salarial, também é feito anualmente, mas a partir da livre negociação da categoria ou de seus representantes, como sindicatos e federações, com os empregadores, a fim de recompor parte das perdas sofridas pela inflação e aumento do custo de vida, para preservar o poder aquisitivo do trabalhador na comparação de um ano para outro.

Entretanto, sabe-se que existe uma portaria interministerial de 3 de novembro de 2020 que altera parâmetros operacionais do Fundeb. Nessa perspectiva, segundo a Conferência Nacional dos Trabalhadores da Educação (CNTE, 2020, n.p.), “o piso salarial do magistério ¹que tinha atualização prevista na ordem de 5,9% para 2021, agora terá reajuste zero”.

Nesse contexto, a CNTE (2020, n.p.) publicou uma nota pública, requerendo do parlamento “a aprovação de medidas que sustentem imediatamente a portaria nº 3/2020 com o intuito de impedir que maiores absurdos sejam cometidos contra os educadores”. Foi uma reação imediata a mais um dos ataques que vêm sendo feitos às conquistas tão duramente obtidas.

A CNTE requer do parlamento brasileiro a aprovação de medidas que sustentem imediatamente os efeitos da Portaria nº 3/2020, impedindo que maiores absurdos sejam cometidos contra a educação brasileira e seus profissionais. É preciso assegurar os recursos públicos suficientes para garantir educação de qualidade a todos/as, especialmente aos filhos e filhas da classe trabalhadora e aos/às próprios/as trabalhadores/as. (CNTE, 2020, n.p.)

Destarte, é imperioso ressaltar a importância da luta da classe em apoio às entidades representativas que buscam incessantemente a garantia da manutenção do ensino público de qualidade, a valorização salarial docente, garantia de formação pontual e continuada para que os docentes possam desenvolver com eficiência sua prática educativa e o respeito aos profissionais da educação.

Considerações finais

O Fundeb gerou na sociedade educacional uma ampla expectativa, no que diz respeito à aprovação de um Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica. A Lei n.º 11.738/08 foi formada em um contexto de discussões políticos entre o governo, a CNTE e o Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED). Sua aprovação considera um conceito de Piso Salarial Profissional Nacional que atende a três pilares da carreira profissional: salário, formação e jornada.

Vencido o prazo de vigência, o Fundeb passa a ser permanente, porém ao mesmo tempo em que alegria a categoria, vem à portaria nº 3 de 25 de novembro de 2020, uma decisão do governo,

¹ O valor do Piso Salarial do Magistério em 2021 está em R\$ 2.886,24.

como uma ação desmonte das políticas aprovadas com a contribuição da sociedade civil, no que tange à valorização docente, voltando o reajuste do Piso Nacional ao ponto zero.

Eis o grande desafio para as novas diretrizes que orientam o processo de valorização dos profissionais da educação básica: articular um discurso politicamente referenciado na realidade local com as possibilidades técnicas e políticas de sua materialização, tendo como objetivo superar as questões apresentadas.

Portanto, vale ressaltar a importância da luta pela garantia dos direitos adquiridos, lembrando que na aprovação do novo Fundeb, houve uma grande manifestação de profissionais da educação por meio das redes sociais e de entidades representativas acadêmicas e sindicais da área da educação, todos com debates importantes. É certo que este apoio contribuiu significativamente na aprovação do novo fundo. Essa situação se reflete na própria constituição do pensar a questão eticamente, de modo a agir na expectativa da mudança social e lutar por melhores condições de vida e de trabalho.

Referências

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024: Linha de Base. – Brasília, DF: Inep, 2015

BRASIL. **LEI Nº 11.494**, DE 20 DE JUNHO DE 2007 Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

BRASIL. **Lei Nº 14.113**, de 25 de dezembro de 2020 regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

BRASIL. **Lei 11.738/2008** Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, Lei 9.394/96. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 3** de 25 de novembro de 2020 que altera parâmetros operacionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação (FUNDEB)

BRITO, Regivane dos Santos; PRADO, Jany Rodrigues; NUNES, Claudio Pinto. As condições de trabalho docente e o pós-estado de bem-estar social. **Revista Tempos e Espaços em Educação (online)**, v. 10, p. 165-174, 2017. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/revtee/article/view/6676>.

CNTE. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação. CNTE cobra do mês e Ministério Público reajuste do Piso salarial. Brasília, 29 dez 2020. Disponível em: <<https://www.cnte.org.br/index.php/menu/comunicacao/posts/noticias/73653-cnte-cobra-reajuste-do-piso-salarial-do-mec-e-ministerio-publico#:~:text=CNTE%20cobra%20do%20MEC%20e%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%BAblico%20reajuste%20do%20Piso%20salarial,-Not%C3%ADcias%2029%20Dezembro&text=Com%20a%20publica%C3%A7%C3%A3o%20da%20referida,reajuste%20zero%20no%20pr%C3%B3ximo%20ano.>>>. Acesso em: jan 2021.

CNTE. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação. Governo Bolsonaro publica portaria que vai zerar o reajuste do piso salarial do magistério em 2021. Brasília, 27 nov 2020. Disponível em: <https://www.cnte.org.br/index.php/menu/comunicacao/posts/notas-publicas/73599-governo-bolsonaro-publica-portaria-que-vai-zerar-o-reajuste-do-piso-do-magisterio-em-2021>. Acesso em: abr 2021.

CUT. Central Única dos Trabalhadores. Portaria do governo Bolsonaro vai zerar o reajuste do piso do magistério em 2021. São Paulo, 27 de novembro de 2020. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/portaria-do-governo-bolsonaro-vai-zerar-o-reajuste-do-piso-do-magisterio-em-2021-d8d4/>. Acesso em: abr 2021.

DUARTE, Alexandre William Barbosa; OLIVEIRA, Dalila Andrade. Valorização profissional docente nos sistemas de ensino de Minas Gerais e Pernambuco. **Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v.10, n. 17, jun./dez. 2014. Disponível em: <http://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/780>.

FERNANDES, Maria José da Silva; BARBOSA, Andreza. O trabalho docente na rede pública do estado de São Paulo: apontamentos iniciais para a discussão da jornada de trabalho. **Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v.10, n. 11, jun./dez. 2014. Disponível em: <http://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/782>.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários a prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

GATTI, Bernadete Angelina; BARRETO, Elba Siqueira de Sá. **Professores do Brasil**: impasses e desafios. Brasília, DF: UNESCO, 2009.

ILHA, Franciele Roos da Silva; HYPOLITO, Álvaro Moreira. O trabalho docente no início da carreira e sua contribuição para o desenvolvimento profissional do professor. **Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v.10, n. 17, jun./dez. 2014. Disponível em: <http://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/781>.

MOURA, Julian da Silva; RIBEIRO, Júlia Cecília de Oliveira Alves; CASTRO NETA, Abília Ana de; NUNES, Claudio Pinto. A precarização do trabalho docente e o adoecimento mental no contexto neoliberal. **Revista Profissão Docente (Online)**, v. 19, p. 01-17, 2019. Disponível em: <http://www.revistas.uniube.br/index.php/rpd/article/view/1242>.

MIURA, Beatriz Hiromi et al. A Meta 17 do PNE 2014 – 2024: Vencimento salarial dos professores da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul. **FINEDUCA - Revista de Financiamento da Educação**, [S.l.], v.9, maio 2019, ISSN 2236-5907. Disponível em <http://seer.ufrgs.br/fineduca/article/view/84090/52771>. Acesso em 15 de abr.2021. doi: <https://doi.org/10.17648/fineduca-2236-5907-v984090>.

NUNES, Claudio Pinto. Formación y trabajo docente: cuestiones contemporáneas. **Revista Êxitus**, Santarém, v. 9, n. 1, 2019. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/portaldeperiodicos/index.php/revistaexitus/article/view/917>.

NUNES, Claudio Pinto; OLIVEIRA, Dalila Andrade. Trabalho, carreira, desenvolvimento docente e mudança na prática educativa. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 43, p. 65-80, 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-97022017000100066&script=sci_abstract&tlng=pt.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. A reestruturação do trabalho docente: precarização e flexibilização. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 25, n. 89, p. 1127-1144, Set./Dez. 2004. Acesso em 15 abril 2021.

OLIVEIRA, Eliane Guimarães de; SILVA, Daniela Oliveira Vidal da; BRITO, Vera Lúcia Fernandes de; NUNES, Claudio Pinto. Desenvolvimento profissional docente: um olhar para além da formação. **Educa - Revista Multidisciplinar em Educação**, v. 5, p. 23-39, 2018. Disponível em: <https://www.periodicos.unir.br/index.php/EDUCA/article/view/3254>.

OLIVEIRA, João Leandro de Cássio de; NUNES, Claudio Pinto. A carreira docente nos Institutos Federais em comparação com outras escolas públicas. **Revista Educação e Emancipação**, São Luís, v. 10, n. 2, maio/ago. p. 185-204, 2017. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/reducacaoemancipacao/article/view/7393>.

SILVA, Daniela Oliveira Vidal da; BRITO, Vera Lúcia Fernandes de; NUNES, Claudio Pinto. Valorização docente na conjuntura do pós impeachment de 2016 no Brasil. **Revista Cocar (online)**, v. 13, p. 1-20, maio/ago. 2019. Disponível em: <https://periodicos.uepa.br/index.php/cocar/article/view/2518>.

SILVA, Daniela Oliveira Vidal da; NUNES, Claudio Pinto. Plano de carreira enquanto estratégia de resistência para a valorização docente no território de identidade do sudoeste baiano. **Revista Educação e Emancipação (UFMA)**, São Luís, v. 12, p. 93-113, 2019. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/reducacaoemancipacao/article/view/12403>.

TEIXEIRA, Eliara Cristina Nogueira da Silva; NUNES, Cláudio Pinto. O piso salarial como insumo da valorização docente nos governos de FHC e Lula: da política de fundos à Lei do Piso. **Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v. 12, n. 23, p. 251-270, set./dez. 2016. Disponível em: <http://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/914>.

TEIXEIRA, Eliara Cristina Nogueira; NUNES, Claudio Pinto. A valorização docente e a lei do piso salarial: um estado da arte. **Educação e Cultura Contemporânea**, v. 16, p. 437-452, 2019. Disponível em: <http://periodicos.estacio.br/index.php/reeduc/article/view/1886>.

TEIXEIRA, Eliara Cristina Nogueira; NUNES, Claudio Pinto. O Piso Salarial Nacional no Contexto do Financiamento da Educação no Brasil: limites e possibilidades do seu cumprimento. **FINEDUCA: Revista de Financiamento da Educação**. v. 9, p. 1-17, 2019. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/fineduca/article/view/90205>.

TEIXEIRA, Eliara Cristina Nogueira; NUNES, Claudio Pinto. Os sentidos atribuídos ao piso salarial nacional como política pública de valorização docente. **Revista Tempos e Espaços em Educação**, Aracaju, v. 12, n. 29, p. 195-212, 2019. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/revtee/article/view/10688>.

Sobre as autoras:

Zildete Soares Aranha Azevedo

Aluna especial do Mestrado em Educação – PPGED/ UESB
E-mail: zildetesoes@yahoo.com.br

Eliara Cristina Nogueira da Silva Teixeira

Mestre em Educação – DIFORT/PPGED/ UESB
E-mail: edyaraegui@hotmail.com

Heldina Pereira Pinto Fagundes

Doutora em Educação: Currículo – DIFORT/PPGED/ UESB/ UNEB
Email: hfagundes@uneb.br

Berta Leni Costa Cardoso

Doutora em Educação Física – DIFORT/PPGED/ UESB
Email: bertacostacardoso@yahoo.com.br